



## PARTE C

### AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10178-A/2018

O fenómeno meteorológico ocorrido entre 13 e 14 de outubro de 2018, consistindo na depressão pós-tropical associada ao furacão *Leslie*, atingiu com particular violência a região centro do país, tendo a estação do Instituto Português do Mar e da Atmosfera da Figueira da Foz/Vila Verde chegado a registar rajadas de vento de 176 km/h, causando um rasto de destruição assinalável nos distritos de Aveiro, Coimbra, Leiria e Viseu, como foi reconhecido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2018, de 25 de outubro.

A dimensão e gravidade dos prejuízos causados permitem reconduzir este acontecimento a um «fenómeno climático adverso», nos termos e para os efeitos da alínea *d*) do artigo 3.º e da última parte da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, que estabelece o regime do apoio 6.2.2 — «Restabelecimento do Potencial Produtivo», inserido na ação 6.2 «Prevenção e Restabelecimento do Potencial Produtivo», da medida n.º 6 «Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020), na sua redação atual.

A extensão dos danos causados exprime a violência do fenómeno ocorrido, em termos que permitem considerar toda a intervenção uma tipologia específica, de acordo com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho.

O presente despacho visa assim reconhecer oficialmente a depressão pós-tropical associada ao furacão *Leslie* como «fenómeno climático adverso», nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, e acionar a aplicação do apoio 6.2.2, «Restabelecimento do Potencial Produtivo» do PDR 2020.

Assim, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 56/2016, de 28 de março, 223-A/2017, de 21 de julho, 260-A/2017, de 23 de agosto, 9/2018, de 5 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 204/2018, de 11 de julho, e 232-B/2018, de 20 de agosto, determino o seguinte:

Artigo 1.º

#### Reconhecimento e atribuição de apoio

1 — É reconhecido como «fenómeno climático adverso», nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 3.º e para os efeitos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, o fenómeno meteorológico ocorrido entre 13 e 14 de outubro de 2018, consistindo na depressão pós-tropical associada ao furacão *Leslie*, que afetou as freguesias indicadas no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — É concedido um apoio à reconstituição ou reposição do potencial produtivo das explorações agrícolas danificadas por efeito do «fenómeno climático adverso» reconhecido no número anterior, nos ativos fixos tangíveis e ativos biológicos que integram o capital produtivo da exploração.

3 — São elegíveis para obtenção do apoio referido no número anterior as explorações agrícolas situadas nas freguesias constantes do anexo referido no n.º 1, cujo dano sofrido ultrapasse 30 % do seu potencial agrícola.

Artigo 2.º

#### Tipologias de intervenção específicas

Constituem tipologias de intervenção específicas, para efeitos do presente despacho, os ativos fixos tangíveis e ativos biológicos que integram o capital produtivo da exploração, correspondente a animais, plantações plurianuais, máquinas, equipamentos, armazéns e outras construções rurais de apoio à atividade agrícola.

Artigo 3.º

#### Níveis e limites de apoio

1 — Os níveis de apoio a conceder às operações elegíveis repartem-se pelos seguintes escalões:

- 100 % da despesa elegível igual ou inferior a € 5.000 (cinco mil euros);
- 85 % da despesa elegível entre € 5.001 (cinco mil e um euros) e até € 50.000 (cinquenta mil euros);
- 50 % da despesa elegível entre € 50.001 (cinquenta mil e um euros) e até € 800.000 (oitocentos mil euros);
- Caso a despesa elegível seja superior a € 800.000 (oitocentos mil euros), o apoio é atribuído até ao limite deste valor.

2 — Para efeitos de aplicação dos níveis de apoio, a despesa elegível é fracionada, sucessivamente, pelos escalões previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, de acordo com as respetivas condições, até ao limite do respetivo montante, recebendo cada fração da despesa elegível, o nível de apoio que corresponda ao escalão em que fica enquadrada.

3 — Ao investimento elegível é aplicada a taxa média resultante do fracionamento previsto no número anterior, que vigora durante toda a execução do projeto.

Artigo 4.º

#### Dotação e natureza do apoio

1 — O montante global do apoio disponível é de € 15.000.000 (quinze milhões de euros).

2 — O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável e de acordo com os níveis de apoio previstos no artigo anterior.

3 — O montante mínimo do investimento elegível é de € 100 (cem euros).

Artigo 5.º

#### Declaração de prejuízos e candidatura

1 — Os pedidos de apoio devem ser apresentados através da formalização de candidatura em formulário eletrónico disponível no Portal do Portugal 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt) ou do PDR 2020, em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), devendos submetidos até ao dia 15 de dezembro de 2018.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, as declarações de prejuízos podem ser apresentadas em simultâneo com as candidaturas referidas no número anterior, e até ao termo do respetivo prazo, na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro ou Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, de acordo com as respetivas áreas de competência.

3 — Os beneficiários só podem apresentar uma candidatura.

4 — São elegíveis as despesas efetuadas a partir de dia 13 de outubro de 2018, inclusive.

Artigo 6.º

#### Verificação de prejuízos

1 — A aprovação dos pedidos de apoio referidos no artigo anterior está dependente da verificação e confirmação pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, de acordo com as respetivas áreas de competência, dos prejuízos declarados.

2 — A verificação dos prejuízos declarados é da responsabilidade da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, de acordo com as respetivas áreas de competência e deve estar terminada até 15 de janeiro de 2019.

Artigo 7.º

#### Critério específico de seleção das candidaturas

1 — Para efeitos de seleção das candidaturas, têm prioridade aquelas que satisfaçam o critério previsto na alínea *b*) do artigo 8.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho.

2 — Complementarmente, será dada prioridade às candidaturas em que a dimensão relativa do dano sofrido seja mais elevada.

Artigo 8.º

#### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de outubro de 2018. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

## ANEXO

(a que se referem os n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º)

Distrito	Concelho	Freguesia
Aveiro . . . . .	Águeda . . . . .	Aguada de Cima, Fermentelos, União das Freguesias de Águeda e Borralha, União das Freguesias de Barrô e Aguada de Baixo, União das Freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão, União das Freguesias de Recardães e Espinhel, União das Freguesias de Travassô e Ois da Ribeira, União das Freguesias de Trofa, Segadães e Lamas do Vouga, Valongo do Vouga.
	Albergaria-a-Velha . . . . .	Angeja, São João de Loure e Frossos.
	Anadia . . . . .	Avelãs de Cima, Moita, Sangalhos, São Lourenço do Bairro, União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, União das Freguesias de Tamengos, Aguium e Ois do Bairro, Vila Nova de Monsarros, Vilarinho do Bairro.
	Arouca . . . . .	União das Freguesias de Arouca e Burgo, Santa Eulália.
	Aveiro . . . . .	Aradas, Cacia, Eixo e Eiról, Esgueira, Oliveirinha, Santa Joana, São Bernardo, Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz.
	Estarreja . . . . .	Avanca, Salreu, União de Freguesias de Canelas e Fermelã.
	Ílhavo . . . . .	Gafanha da Nazaré, Ílhavo (São Salvador).
	Mealhada . . . . .	Barcouço, Casal Comba, União das Freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes, Vacariça.
	Murtosa . . . . .	Bunheiro.
	Oliveira de Azeméis . . . . .	Vila de Cucujães, Loureiro, São Martinho da Gândara.
	Oliveira do Bairro . . . . .	Oiã, Oliveira do Bairro, União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa.
	Ovar . . . . .	União de Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira, Jusã, Válega.
	Santa Maria da Feira . . . . .	Arrifana.
	Sever do Vouga . . . . .	Talhadas.
Vagos . . . . .	Calvão, Gafanha da Boa Hora, Ouca, Santo André de Vagos, Sosa, União das Freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo, União das Freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina, União das Freguesias de Vagos e Santo António.	
Coimbra . . . . .	Arganil . . . . .	São Martinho da Cortiça, Secarias.
	Cantanhede . . . . .	Ançã, Cadima, Cordinhã, Febres, Murtede, Ourentã, União das Freguesias de Sepins e Bolho, União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima, São Caetano, Sanguinheira, Tocha, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, União das Freguesias de Covões e Camarneira.
	Coimbra . . . . .	Almalaguês, Brasfemes, Ceira, Cernache, Santo António dos Olivais, São João do Campo, São Silvestre, Torres do Mondego, União das Freguesias de Antuzede e Vil de Matos, União das Freguesias de Assafarge e Antanol, União das Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu), União das Freguesias de Eiras e São Paulo de Frades, União das Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas, União das Freguesias de São Martinho de Árvore e Lamarosa, União das Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades, União das Freguesias de Souselas e Botão, União das Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila, União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela.
	Condeixa-a-Nova . . . . .	Anobra, Ega, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, União das Freguesias de Sebal e Belide.
	Figueira da Foz . . . . .	Alhadas, Alqueidão, Bom Sucesso, Buarcos, Ferreira-a-Nova, Lavos, Maiorca, Marinha das Ondas, Moinhos da Gândara, Paião, Quiaios, Tavadere, Vila Verde.
	Góis . . . . .	Alvares, Góis, Vila Nova do Ceira.
	Lousã . . . . .	União das Freguesias de Foz de Arouce e Casal Ermio, União das Freguesias de Lousã e Vilarinho.
	Mira . . . . .	Carapelhos, Mira, Praia de Mira, Seixo.
	Miranda do Corvo . . . . .	Lamas, Miranda do Corvo, União das Freguesias de Semide e Rio Vide, Vila Nova.
	Montemor-o-Velho . . . . .	Arazede, Carapinheira, Ereira, Liceia, Meãs do Campo, Pereira, Santo Varão, Seixo de Gatões, Tentúgal, União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.
	Oliveira do Hospital . . . . .	Travanca de Lagos.
	Penacova . . . . .	Figueira de Lorvão, Penacova, União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego.
	Penela . . . . .	Cumeeira, Espinhal, Podentes, União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal.
	Soure . . . . .	Alfarelos, Granja do Ulmeiro, Samuel, Soure, União das Freguesias de Gesteira e Brunhós, Vila Nova de Anços e Vinha da Rainha.
Tábua . . . . .	Midões, Póvoa de Midões, União de Freguesias de Espariz e Sinde, União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros.	

Distrito	Concelho	Freguesia
Leiria .....	Ansião .....	Alvorge, Santiago da Guarda.
	Batalha .....	Batalha.
	Castanheira de Pêra .....	União das Freguesias de Castanheira de Pêra e Coentral.
	Figueiró dos Vinhos .....	Arega.
	Leiria .....	Amor, Bidoeira de Cima, Coimbrão, Maceira, Regueira de Pontes, União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, União de Freguesias de Marrazes e Barosa, União de Freguesias de Monte Real e Carvide, União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira, União de Freguesias de Parceiros e Azoia, União de Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa.
	Pombal .....	Almagreira, Carriço, Louriçal, Pelariga, Pombal, Redinha, União de Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca.
	Porto de Mós .....	Porto de Mós — São João Baptista e São Pedro.
Viseu .....	Carregal do Sal .....	Carregal do Sal.
	Cinfães .....	Tendais.
	Mortágua .....	Marmeleira, Sobral, União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça.
	Oliveira de Frades .....	União de Freguesias de Destriz e Reigoso, União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães.
	Santa Comba Dão .....	São Joanhinho, São João de Areias, União de Freguesias de Ova e Vimieiro, União de Freguesias de Santa Comba Dão e Couto do Mosteiro, União de Freguesias de Treixedo e Nagozela.
	São Pedro do Sul .....	Bordonhos, São Félix, União de Freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões, Vila Maior.
	Tondela .....	Castelões, Guardão, Lobão da Beira, União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo, União de Freguesias de Tondela e Nandufe, União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas.
	Viseu .....	União das Freguesias de Faíl e Vila Chã de Sá.
Vouzela .....	União das Freguesias de Vouzela e Paços de Vilharigues.	

311784353

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750